



PROJETO DE LEI

Institui medidas de prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência no âmbito do Estado.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, medidas de prevenção e repressão ao trote telefônico dirigido aos serviços públicos de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os efeitos desta Lei, considera-se trote a ligação telefônica realizada de forma intencionalmente falsa, com o objetivo de enganar, desinformar ou mobilizar indevidamente os serviços públicos de emergência.

Art. 2º As medidas de que trata esta Lei têm como objetivos:

I – reduzir o número de chamadas indevidas aos serviços de emergência;

II – promover a conscientização da população quanto aos riscos e prejuízos causados pelos trotes;

III – reforçar a responsabilização dos autores de trotes, nos termos da legislação vigente;

IV – garantir maior eficiência e agilidade no atendimento às ocorrências reais.

Art. 3º Os órgãos e instituições estaduais responsáveis pelos serviços de emergência deverão adotar, dentro de suas competências, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e preventivas, especialmente em escolas públicas e privadas, com foco na conscientização de crianças e adolescentes;

II – registros estatísticos e monitoramento das chamadas telefônicas consideradas trote;

III – apoio à identificação dos responsáveis por chamadas falsas, com comunicação às autoridades competentes;

IV – parcerias com a Secretaria de Estado da Educação para inclusão do tema nos programas de educação para a cidadania.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com os municípios, empresas de telecomunicações, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º As campanhas de conscientização poderão ser promovidas de forma permanente ou intensificadas em datas comemorativas ou de maior incidência de ocorrências.

§ 2º Os custos das campanhas e demais ações de conscientização poderão ser custeados mediante recursos orçamentários próprios, sem prejuízo de outras fontes legalmente previstas.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir medidas de prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência do Estado de Santa Catarina.

O trote telefônico representa uma conduta grave que compromete a eficiência do serviço público, mobiliza indevidamente equipes operacionais, gera gastos desnecessários e, sobretudo, coloca em risco a vida de pessoas que realmente necessitam de atendimento emergencial.

A proposta visa estabelecer diretrizes para atuação preventiva, por meio de campanhas educativas e do monitoramento sistemático de chamadas, bem como reforçar a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil na construção de uma cultura de responsabilidade e cidadania.

Ressalte-se que a matéria não invade competência privativa do Poder Executivo, tampouco cria obrigações administrativas, limitando-se a estabelecer normas gerais autorizativas e diretrizes para políticas públicas, conforme permite o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, a proposição se alinha ao interesse público e contribui para a melhoria da segurança e da eficiência dos serviços estaduais de emergência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria legislativa.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 01/07/2025, às 22:14.
